



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

PE Nº 26/2021 SSPDF

OBJETO: Contratação de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia para prestação de **serviços técnicos profissionais especializados** em elaboração de orçamentos e elaboração de memoriais de cálculos orçamentários referenciados para os projetos, já existentes, da expansão do Setor D do Complexo Penitenciário da Papuda (Penitenciária do Distrito Federal III - PDF-III)

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: R\$ 79.956,41 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.8217.8517.0135

Unidade Orçamentária: 24101

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 **FONTE DE RECURSOS:** 100

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 05 /10 /2021.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ 05 /10 /2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 13 /10 /2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10:00 horas do dia 13 /10 /2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:15 horas do dia 13 /10 /2021.

PROCESSO N° 00050-00002595/2021- 94

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 38, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, página 62, de 01 de março de 2021, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia para prestação de **serviços técnicos profissionais especializados** em elaboração de orçamentos e elaboração de memoriais de cálculos orçamentários referenciados para os projetos, já existentes, da expansão do Setor D do Complexo Penitenciário da Papuda (Penitenciária do Distrito Federal III - PDF-III) conforme condições e especificações constante no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.2. A contratação visa o atendimento de demandas da SSP/SEGI/SUAG/COENG.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 79.956,41 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme item 5.1 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.
- 2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; Programa de Trabalho nº: 06.122.8217.8517.0135 ; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recursos: 100.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. Os documentos que integram este Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLIC), sítio ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, **somente em mídia digital**, de 2^a a 6^a feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou pen-drive.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.
 - 4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, e nome completo e CPF, se pessoa física).
 - 4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
 - 4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.
 - 4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.1.5 A impugnação feita tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.
- 4.2. Os pedidos de **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br .
 - 4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, e nome completo e CPF, se pessoa física).
 - 4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
 - 4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **ComprasGovernamentais** (<https://www.gov.br/compras/pt-br> – no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
 - 5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
 - 5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 15.3**, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

6.2.1.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art. 1º do Decreto nº 39.860/2019).

6.2.1.2. Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.2.1. A vedação aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.2.2. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.2. Os autores do Termo de Referência;

6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Das quais o autor do Termo de Referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame.

6.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- 6.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.3.8. Que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Pregão.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Em virtude do caráter indivisível do objeto, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, prevista na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 9º, § 11, II e III).

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> consignando o **valor global**, bem como a descrição do serviço ofertado.
- 9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:
- 9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP E Microempreendedores Individuais - MEI;
- 9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item 9.2.6 apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais.
- 9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 9.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.1. **Valor unitário e total** para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;
- 10.1.2. **Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;
- 10.1.3. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “**conforme Edital**”.
- 10.6.1. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- 11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- 11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- 12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 12.4. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o **ABERTO**.
- 12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 10,00 (dez reais).
- 12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 12.4.2, será de 2 (dois) minutos;
- 12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.
- 12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 12.4.2, 12.4.3 e 12.4.3.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem crescente em relação ao **menor preço**.

12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2, 12.4.3 e 12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate fícto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.

12.7. Constatada a existência de empate fícto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

12.8. Após o desempate de que tratam os subitens **12.5 a 12.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) Produzidos ou prestados no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **12.5 a 12.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

14.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no quadro constante do item 4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) As especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);

d) Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Prazo de execução será de até 120(cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços.

f) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo II**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e

g) Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias.

14.5. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro**.

14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

- 14.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.
- 14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 14.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 14.11.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;
- 14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 14.11.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 14.12. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, o preço global.**
- 14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal- SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília-DF.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília – DF.
- 15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;
- 15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
- 15.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

- 15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **15.8.1, 15.8.2 e 15.8.3** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;
- b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**;
- c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **15.7.3** deste Edital;
- d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 9.2** deste Edital.
- d.1) **Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**
- e) Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

- 15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 15.4. Os Licitantes que estiverem seus cadastros no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilidade Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilidade Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:
- ### 15.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, **independente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

15.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

15.6.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1)** As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b.2)** A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1.

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

2.

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

3.

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO TOTAL}} > 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.7.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

15.7.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilidades, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.8.1. Devido à dimensão dos projetos de edificações a serem orçados, é necessário que seja selecionada para contratação uma empresa com capacidade técnica e financeira compatível com a grandeza do serviço. Para isso, a exigência de capacidade técnico-operacional, visando a qualificação técnica das empresas que pretendem concorrer no processo licitatório e executar o contrato será fixada em aproximadamente **30% (trinta por cento) em relação ao quantitativo do total a executar**. O percentual definido aplicar-se-á aos itens de projeto mais relevantes a serem orçados e fornecidos pela contratada, conforme se segue no Quadro 1.

QUADRO 1 - QUANTITATIVO MÍNIMO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA				
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. A EXECUTAR	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA P/ QUALIFICAÇÃO
1	ORÇAMENTAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	M ²	13.988,25m ²	4.500 m ²
2	ORÇAMENTAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL	M ²	13.988,25m ²	4.500 m ²
3	ORÇAMENTAÇÃO DE PROJETO DE FUNDAÇÕES	M ²	13.988,25m ²	4.500 m ²
4	ORÇAMENTAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO	M ²	13.988,25m ²	4.500 m ²
5	ORÇAMENTAÇÃO DE PROJETO HIDRÁULICO	M ²	13.988,25m ²	4.500 m ²

15.8.2. A licitante deverá apresentar as quantidades mínimas assinaladas para todos os itens expostos no Quadro 1 com um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou Certidão de Acervo Técnico, que comprove que o Responsável Técnico (RT) ou a licitante tenha executado orçamento ou projeto que inclua orçamentação nas quantidades mínimas que constam no Quadro 1, **sendo admitida a soma de atestados provenientes de serviços prestados a empresas diversas, para alcançar o quantitativo mínimo exigido para obras ou serviços com características semelhantes e em proporção correspondente à dimensão e à complexidade do objeto a ser executado**. O quantitativo a ser contratado estabelecido neste Termo de Referência, detalhando o acerto técnico, de acordo com os Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013."

15.8.3. A empresa a ser contratada deverá possuir experiência na realização de Orçamentos e Memoriais de Cálculo de obras e apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico, comprovando que já confeccionou orçamentos de obras de grande porte, com no mínimo o quantitativo do Quadro 2, assinada por entidades privadas ou públicas, ainda na fase licitatória habilitação.

15.8.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá entregar orçamento geral (resumido) e orçamento detalhado de forma separada, contemplando um conjunto de documentações referenciadas, exigidas pelo DEPEN/MJ(Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça), para a realização do processo licitatório da obra de construção da Unidade Penitenciária de PDF-III (Penitenciária do Distrito Federal III), visando apresentar detalhadamente todos os custos de serviços, materiais, equipamentos e soluções técnicas já apresentados nos projetos e memoriais descritivos das obras, já confeccionados.

15.8.5. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, que poderá se comprovar por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, redigido em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos da prestação dos serviços. Os Atestados de Capacidade Técnica poderão descrever serviços de elaboração de projetos, desde que tenham sido fornecidos os orçamentos correspondentes.

15.8.6. Os orçamentos a que se referirem os Atestados de Capacidade Técnica ou os Acertos Técnicos devem estar de acordo com normas técnicas vigentes que tratam de confecção de orçamentos, bem como com a legislação de licitações e regras do órgão detentor dos recursos financeiros para a execução da obra, DEPEN/MJ - Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça. A contratante poderá promover diligências para comprovar o fato supracitado.

15.9. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

15.9.1. Apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA e do Responsável Técnico, que indique a habilitação da licitante em exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da Unidade da Federação em que possui registro;

15.9.2. Apresentar um ou mais ATESTADO(s) TÉCNICO(s) emitido(s) por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando experiência anterior de elaboração de orçamentos, com as seguintes características:

15.9.3. Orçamento para obras de construção de edificação, de um ou mais pavimentos que totalizem área mínima de 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados);

15.9.4. Para a comprovação contida neste item, serão aceitas Certidões de Acervo Técnico, conforme sua adequação ao objeto desta contratação, em que conste que a licitante já prestou serviço registrado no atestado técnico;

15.10. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

15.10.1. Cada um dos profissionais que irá compor a equipe técnica da licitante deverá apresentar um ou mais ATESTADO(s) TÉCNICO(s) com sua respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, comprovando experiência anterior de elaboração de projetos da área de atuação que exercerá na referida equipe técnica, com as seguintes características:

15.10.2. Orçamento de obra de construção de edificação, de um ou mais pavimentos, mínima de 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados);

15.10.3. A área mínima de 4.500,00m² deverá estar consignada em um único atestado/Certidão de Acervo Técnico – CAT;

15.10.4. A CAT deverá ter sido emitida pelo Conselho profissional competente e deverá estar acompanhada do atestado técnico originou. Somente serão aceitos Atestados Técnicos que possuírem a chancela/selo do Conselho profissional comprovando ser o documento que deu origem à respectiva Certidão de Acervo Técnico;

15.10.5. A CAT deve possuir descrição do serviço em consonância com o respectivo atestado;

15.10.6. Para CAT e Atestado Técnico de trabalhos de múltiplas atividades realizadas por equipes multidisciplinares ou consórcios, o profissional deverá apresentar a CAT e o respectivo Atestado Técnico que demonstre detalhadamente a parte que lhe diz respeito;

15.10.7. Serão desconsiderados Atestados Técnicos sem a respectiva Certidão de Acervo Técnico, Certidões de Acervo Técnico sem seu respectivo Atestado técnico, bem como Certidões de Acervo Técnico sem registro de atestado;

15.10.8. Serão desconsiderados Atestados Técnicos e Certidões de Acervo Técnico referentes a projetos destinados à execução de obras de galpões, conjuntos residenciais ou habitacionais, conjuntos esportivos, industriais ou aqueles relacionados à atividade agrícola ou obras de arte, uma vez que não são similares ao objeto;

15.10.9. Pede-se que somente sejam apresentados, para compor a qualificação, documentos que contenham as comprovações pedidas neste Termo de Referência.

15.10.10. Declaração da licitante informando que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%.

15.11. OBSERAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

15.11.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.11.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

15.11.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.11.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.11.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.11.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15.11.7. **O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.

16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requerer a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado Subsecretário de Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 18.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.2. O Contrato para execução dos serviços **técnicos profissionais especializados** na elaboração de orçamentos e elaboração de memoriais de cálculos orçamentários referenciados para os projetos, já existentes, da expansão do Setor D do Complexo Penitenciário da Papuda (Penitenciária do Distrito Federal III - PDF-III) a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 04/2002, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como Anexo III a este Edital, e terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/1993**.

18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

18.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.

18.3.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

18.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

18.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

18.3.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios no prazo previsto no item 18.3.

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido, conforme art. 227, inciso XX e art. 230, parágrafo único, do Regimento Interno, e do art. 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.12. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

19. DO REAJUSTE

19. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

21.5. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

23.4. O serviço será recebido pelo Executor designado pela Contratante:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

23.7. Se a Contratada deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

24. DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

24.1. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

25. DO PAGAMENTO

25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

25.1.1. Para as comprovações elencadas no item 25.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

25.1.2. Os documentos elencados no item 25.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00

25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 25.2, não serão aceitas.

25.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e **devidamente atestada após o recebimento definitivo do objeto**.

25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 25.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, por razões a ela imputáveis, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016)).

25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

25.8. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

25.8.1. Excluem-se das disposições do item 25.8:

a) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo IV ao Edital**).

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo IV) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário/Contratado.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
- 27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.
- 27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes).
- 27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 27.11.1. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.
- 27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)- 3441-8814/8824 ou diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios- SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF.
- 27.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 27.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

28. ANEXOS

- 28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 28.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 28.1.2. ANEXO II – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);
- 28.1.3. ANEXO III - Declaração para os fins do decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
- 28.1.3. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços ;
- 28.1.4. ANEXO V – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

CELSO WAGNER LIMA

Subsecretário de Administração Geral

Interessada: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Elemento de Despesa: 33.90.39-05

Regime de Execução: Empreitada por preço global (contratação do serviço por preço certo e total).

ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia para prestação de **serviços técnicos profissionais especializados** em elaboração de orçamentos e elaboração de memoriais de cálculos orçamentários referenciados para os projetos, já existentes, da expansão do Setor D do Complexo Penitenciário da Papuda (Penitenciária do Distrito Federal III - PDF-III), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. **Lei nº 7.210/1984**, que institui a Lei de Execução Penal;

2.1.2. **Lei nº 5.969/2017**, que institui o Código Penitenciário do Distrito Federal;

2.1.3. **Resolução nº 09/2011** do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que institui as Diretrizes Básicas para a Arquitetura Penal;

2.1.4. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

2.1.5. **Lei nº 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.1.6. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

2.1.7. **Lei distrital nº 6.138/2018** – Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE; Decreto nº 39.272/2018 que regulamenta a Lei 6.138/2018;

2.1.8. **Lei Federal nº 12.378/2010** - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

2.1.9. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

2.1.10. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.11. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019;

2.1.12. **Decreto Federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.1.13. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.14. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;

2.1.15. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;

2.1.16. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.17. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.18. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.19. **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na [Lei nº 4.611/2011](#), estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;

2.1.20. **Decreto Distrital nº 36.520/2015**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.21. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;

2.1.22. **Decreto Distrital nº 38.934/2018**, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

2.1.23. **Decreto nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação;

2.1.24. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

- 2.1.25. **Decreto Distrital nº 39.103/2018**, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências;
- 2.1.26. **IN 05/2017 – MP/SLTI**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.1.27. **Decreto Distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- 2.1.28. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.29. **Portaria nº 514/2018 - SEFP**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;
- 2.1.30. **Portaria nº 247/2019**, que aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do **Distrito Federal**, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 2.1.31. **Portaria nº 119/2019**, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
3. **NORMAS TÉCNICAS:**
- **Resolução do CAU/BR nº 64/2013** – Aprova o Módulo I: Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações, das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;
 - **Resolução do CAU/BR nº 76/2014** – Aprova os Módulos II e III das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;
 - **ABNT/NBR 16.633** – Elaboração de orçamentos e formação de preços de empreendimentos de infraestrutura;
 - **ABNT/NBR 12721** – Avaliação de custos de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edilícios;
 - **ABNT NBR 12219 NB 608** – Elaboração de caderno de encargos para execução de edificações;
 - **Norma Técnica IE nº 1/2011** – Elaboração de Orçamento de Obras de Construção Civil;
 - **ABNT NBR 6.492/1994** – Representação de projetos de arquitetura;
 - **ABNT NBR 9.050/2020** – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
 - **ABNT NBR 16.636-1/2017** – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos. Parte 1: Diretrizes e terminologia;
 - **ABNT NBR 16.636-2/2017** – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos. Parte 2: Projeto arquitetônico;
 - **ABNT NBR 6.122/2019** – Projeto e execução de fundações;
 - **ABNT NBR 6.120/2019** – Ações para o cálculo de estruturas e edificações;
 - **ABNT NBR 6.118/2014** – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
 - **ABNT NBR 9.062/2017** – Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado;
 - **ABNT NBR 8.800/2008** – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
 - **ABNT NBR 15.848/2010** – Sistemas de ar condicionado e ventilação;
 - **ABNT NBR 16.401/2008** – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários;
 - **ABNT NBR 5.626/2020** – Sistemas prediais de água fria e água quente – Projeto, execução, operação e manutenção;
 - **ABNT NBR 13.713/2009** – Instalações hidráulicas prediais – Aparelhos automáticos acionados mecanicamente e com ciclo de fechamento automático – Requisitos e métodos de ensaio;
 - **ABNT NBR 8.160/1999** – Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução;
 - **ABNT NBR 15.806/2010** – Sistemas de medição predial remota e centralizada de consumo de água e gás;
 - **ABNT NBR 13.523/2019** – Central de gás liquefeito de petróleo – GLP;
 - **ABNT NBR 10.844/1989** – Instalações Prediais de Águas Pluviais;
 - **ABNT NBR 14.100/1998** – Proteção contra incêndio;
 - **ABNT NBR 5.410/2004** – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - **ABNT NBR 13.570/1996** – Instalações elétricas em locais de afluência de público – Requisitos específicos;
 - **ABNT NBR 14.077/1998** – Segurança do usuário – Comunicação visual;
 - **ABNT NBR 14.565/2019** – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;
 - **ABNT NBR 5.419-1/2015** – Proteção contra descargas atmosféricas. Parte 1: Princípios gerais;
 - Normas Técnicas de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
 - Legislação ambiental vigente;

- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, entre outros.

4. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

4.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

4.1.1. Considerando as adequações solicitadas pelo DEPEN e a atualização da data-base e valores dos itens dos orçamentos apresentados anteriormente, faz-se necessário refazer os orçamentos dos projetos confeccionados pela NOVACAP para a construção da unidade penitenciária de PDF-III (Penitenciária do Distrito Federal - III), no Complexo Penitenciário da Papuda.

4.1.2. Considerando também que o trabalho a ser realizado é de grande proporção, tendo em vista a área construída de 13.988,25m², bem como o fato de tratar-se de uma obra de Engenharia com várias especialidades envolvidas (Arquitetônico, Estrutural, Elétrica, Hidráulica, Sanitária, Drenagem Pluvial, Incêndio, SPDA, Cabeamento lógico/estruturado, CFTV, Ar Condicionado, Pavimentação, Calçadas, Sinalização, Ajardinamento, Iluminação externa, Estacionamentos, Acessibilidade, etc), e que o trabalho deverá ser reiniciado do zero, sem reaproveitamento dos quantitativos levantados pela NOVACAP, uma vez que os mesmos não contêm a Memória de Cálculo, tampouco a metodologia utilizada para atingir os quantitativos e valores já lançados, não há possibilidade de que a equipe de Coordenação de Engenharia da SSP desenvolva este trabalho em tempo hábil para atender os prazos do convênio, tanto que a equipe da COENG/SUAG/SEGI/SSP contém apenas um profissional especializado em orçamentação.

4.1.3. Considerando ainda os seguintes fatos:

- que o recurso financeiro para execução da obra já foi disponibilizado pelo DEPEN/MJ;
- que se não houver o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo DEPEN/MJ, o recurso financeiro, bem como todos os gastos já produzidos nos projetos e todos os esforços envidados serão perdidos;
- que a licitação já foi publicada uma vez por esta Pasta, tendo sido impugnada na primeira tentativa por problemas nos orçamentos;
- que o entrave está prestes a ser vencido (com esta contratação pleiteada); e
- que há necessidade de atualização dos valores e da data-base orçamentária, uma vez que esta desatualização tem grande chance de culminar em licitação deserta, dada à grande alta de preços de materiais de construção e mão-de-obra de construção civil nos últimos meses, especialmente devidos à crise econômica provocada pela Pandemia de COVID-19.

4.1.4. Esta Secretaria entende ser conveniente para a Administração Pública (Governo do Distrito Federal) e para a sociedade que o processo licitatório para seleção da empreiteira que executará a obra seja terminado por esta Pasta, antes de repassar o processo para andamento no Sistema Penitenciário, tendo em vista a criação da SEAPE (Secretaria de Estado de Administração Penitenciária), que deverá tocar a execução do futuro contrato de execução da obra.

4.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER SERVIÇO COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.2.1. Por tratar de serviço de execução de engenharia/arquitetura, podendo ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, o serviço almejado pode ser enquadrado como serviço comum de Engenharia, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares, inclusive a desta SSP, portanto a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito federal, por meio do Decreto Distrital nº 40.205/2019.

4.2.2. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar a contratação adequada ao atendimento das necessidades da SSPDF, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, e, após tal cotejo, tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem.

4.2.3. É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços; logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput*, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado serviço comum, sendo portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará à esta Administração a aquisição adequada ao atendimento das necessidades almejadas no objeto deste certame.

4.3. JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.3.1. O Estudo Técnico Preliminar id.59161225 foi elaborado conforme as diretrizes constantes no Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normativos que disciplinam os serviços a serem contratados ou bens a serem adquiridos, buscando melhorar a conclusão que viabilize a pretensa contratação e servindo, assim, para fundamentar o presente Termo de Referência.

4.4. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO EM ITENS

4.4.1. Este Termo em epígrafe foi elaborado **sem o parcelamento do objeto em itens**, sendo aplicado o **grupo único para esta licitação**, haja vista tratar-se de contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em elaboração de orçamentos e confecção de memoriais de cálculos orçamentários referenciados para os projetos, já existentes, da expansão do Setor D do Complexo Penitenciário da Papuda (Penitenciária do Distrito Federal III - PDF-III), sendo que o objeto deste Termo de Referência não é divisível e que o parcelamento em itens poderia causar prejuízos dos serviços prestados. Ademais, em se tratando de mesmo contratado para o grupo único, o valor global será economicamente mais viável.

4.4.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Grifo nosso).

4.4.3. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por **grupo único**, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

4.4.4. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula n° 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência **do** TCU, ressaltando que "**a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos**", (grifo nosso) **Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.**

- 4.4.5. No presente caso a contratação de empresa especializada na elaboração de planilhas, com a finalidade de entregar os cálculos orçamentários atualizados dos seguintes projetos(já desenvolvidos em nível executivo):
- 4.4.5.1. Arquitetônico de Edificações;
 - 4.4.5.2. Estruturas de concreto;
 - 4.4.5.3. Estrutura metálica;
 - 4.4.5.4. Ventilação, exaustão e climatização;
 - 4.4.5.5. Instalações hidráulicas prediais;
 - 4.4.5.6. Instalações sanitárias prediais;
 - 4.4.5.7. Instalações prediais de águas pluviais;
 - 4.4.5.8. Instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;
 - 4.4.5.9. Instalações elétricas prediais de baixa tensão;
 - 4.4.5.10. Instalações telefônicas prediais;
 - 4.4.5.11. Cabeamento estruturado, automação e lógica;
 - 4.4.5.12. Instalações de proteção contra descargas atmosféricas (para raios);
 - 4.4.5.13. Acessibilidade;
 - 4.4.5.14. Arquitetura paisagística;
 - 4.4.5.15. Comunicação visual;
 - 4.4.5.16. Instalações de Rede de Segurança Eletrônica;
 - 4.4.5.17. Projetos complementares de Instalações Mecânicas, incluindo elevadores;
 - 4.4.5.18. Baseando-se no Caderno de especificações ou de encargos e no cronograma de obra para elaborar Orçamento Sintético e Orçamento analítico.

4.4.6. Dessa forma, ressalta-se que a opção **grupo único** encontra respaldo por haver total correlação no processo produtivo de cada item que o compõe, visto que não há que se falar em projeto executivo sem a totalidade dos itens que o compõe, bem como os cálculos que o compõem.

4.4.7. Por se tratar de cálculos orçamentários e memoriais de cálculos que será entregue integralmente todos os projetos com suas respectivas pranchetas de cálculos, bem como todos os projetos de Arquitetônico de Edificações com suas respectivas atualização de cálculos, em conjuntos, não poderá a entrega ser feita com algum item faltando, ou ainda, em tempo diverso, sendo assim, não toleraria a forma de grupo único para apenas um único fornecedor;

4.4.8. Não há que se falar em entregar os cálculos do Projeto Arquitetônico de Edificações sem os demais cálculos do grupo. Logo, o parcelamento poderia gerar o fracasso de alguns itens, o que geraria transtorno para o presente processo, não atendendo assim a demanda e a necessidade da SSP em sua totalidade.

4.4.9. Assim, a decisão pelo não parcelamento do objeto da contratação por agrupamento único se justifica pela viabilidade técnica e econômica que poderá ser alcançada, por estarem todos os itens intrinsecamente relacionados, contendo características técnicas assemelhadas para a elaboração dos cálculos e e memorias de cálculos, que podem ser agrupados sem prejuízo para a economia de escala, possuindo no mercado empresas com capacidade para a execução da totalidade desse serviços, sem restrição de competitividade.

4.5. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.5.1. A presente contratação de serviço **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços**, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de contratação única, com a execução do serviço previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentário para fazer face à despesa.

4.6. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. **Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação**, uma vez que não há grande complexidade para a execução dos serviços objeto do certame em tela, o qual se resume em prestação de serviços de elaboração de orçamentos e confecção memoriais de cálculos orçamentários referenciados para os projetos, já existentes, da expansão do Setor D do Complexo Penitenciário da Papuda (Penitenciária do Distrito Federal III - PDF-III), que justificaria a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, o que justifica tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa.

4.6.2. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para a execução do serviço, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

4.6.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

4.6.4. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

4.7. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

4.7.1. Considerando que o serviço almejado não é de natureza divisível e que o estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (GRIFO NOSO)

4.8. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8.1. 3.7.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

4.8.2. 3.7.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no subitem deste Termo de Referência, que trata **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

5. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DO SERVIÇOS (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES)

5.1. PLANILHA

GRUPO ÚNICO

GRUPO ÚNICO	ITEM	CÓDIGO CATMAT/CATSER	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Intervalo Monetário	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
	1	20060	Contratação de empresa do ramo de Engenharia para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em elaboração de orçamentos e confecção de memoriais de cálculos orçamentários referenciados para os projetos, já existentes, da expansão do Setor D do Complexo Penitenciário da Papuda (Penitenciária do Distrito Federal III - PDF-III). Total da área a ser orçada 13.988,25 m ² . A descrição dos serviços a serem contratado estão contidos os itens: item 7 ao 8.2.	Serviço	1	R\$ 50,00	R\$ 79.956,41
TOTAL ESTIMADO PARA O SERVIÇO:							R\$ 79.956,41

6.

DO VALOR TOTAL ESTIMADO

6.1. O valor total estimado para a contratação do serviço é de R\$ 79.956,41 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), nos seguintes elementos de despesas 33.90.39.

6.2. O custo estimado é o especificado na Planilha de Custos e Reserva de Recursos (65202594), constante dos autos, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração.

6.3. Da Natureza de Despesa:

ITENS	NATUREZA/ELEMENTO DE DESPESA	GRUPO	VALOR
GRUPO ÚNICO	33.90.39	05	R\$ 79.956,41
TOTAL ESTIMADO:			R\$ 79.956,41

6.4. O valor de referência estimado do presente Termo de Referência possuirá caráter não sigiloso (aberto), tendo em vista a necessidade de divulgação dos valores da composição dos custos da contratação dos serviços que serão executados nesta Secretaria, conforme Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário, possibilitando que as empresas licitantes estejam munidas das informações necessárias para elaboração de suas propostas.

6.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo com as do COMPRAS GOVERNAMENTAIS – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes no primeiro documento. **Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo especificado neste Termo de Referência.**

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta e de valor de R\$50,00 (cinquenta reais) e encontra-se na coluna INTERVALO MONETÁRIO, apresentado na planilha acima, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 14, do Decreto nº 10.024/2019.

7. SERVIÇO A SER EXECUTADO

7.1. Considerações Iniciais.

7.1.1. Estão contidos nos serviços de elaboração dos orçamentos de referência, com as seguintes atividades, mas não se limitando à elas:

- a) Levantamento das quantidades de materiais, equipamentos, serviços, encargos e demais itens contidos nos projetos, especificações e memoriais descritivos de obra;
- b) Elaboração das memórias de cálculo dos respectivos orçamentos, contendo a metodologia e as fórmulas de cálculo dos quantitativos, separados por disciplinas;
- c) Produção de pranchas e itens referenciados com respectivos iluminadas que servirão de apoio aos memoriais de cálculo;

- d) Enquadramento dos itens orçamentários nas tabelas de precificação dos Sistemas Nacionais de Pesquisa de Custos da Construção Civil no mês de referência do orçamento;
- e) Elaboração de planilha orçamentária detalhada, base no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que: "Estabelece as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.", necessários a precificação de obras e reformas previstas em projetos e especificações fornecidos pelo Sesc ou seus contratados;
- f) Detalhamento das composições analítica de serviços de cada item do orçamento;
- g) Elaboração de Planilha de Cálculo do BDI;
- h) Elaboração de curva ABC, que permita analisar o nível de importância de cada insumo e também identificar qual necessita de mais atenção;
- i) Detalhamento das composições com referência de cada item;
- j) Prestar todos os esclarecimentos sobre os serviços de orçamentação apresentados, frente aos questionamentos advindos dos PROPONENTES no futuro processo licitatório, ou solicitados pelo corpo técnico da CONTRATANTE, ou por quaisquer unidades desta SSPDF, ou pelos órgãos de fiscalização de controle internos e externos da instituição.

7.1.2. Composição analítica (completa) dos orçamentos;

7.1.3. As composições analíticas dos serviços de orçamentação a serem prestados deverão ser apuradas na base do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro Sistema Oficial similar, do estado onde serão realizados os serviços e no mês de referência da apuração.

7.2. Na falta de informações no sistema acima, deve-se procurar por informações em sistemas semelhantes ou tabelas referência que melhor represente os casos concretos, a exemplo de:

- a) Órgãos/Entidades da Administração Pública Federal: CODEVAST, DNIIT, DNOCS SICRO, CBTU;
- b) Secretarias Estaduais/Distrítal/Municipais de Infraestrutura e/ou Obras: EMOP/RJ, SEINFRA-CE, SEINFRA-MT, SETOP-MG, SIN-RN, SEOP-PR, SEOP-AC, SMH-RJ, SEINFTO, SEINF-AM, SEIE-PB, CEHOP-SE, CDHU-SP, NOVACAP/DF, SUCAB-BA, SANEGAO, DER-SP, DERRO, DERTINS, DER-PB, DEINFRA-SC, DER-PR, DER-BA, DER-PE, DERMG, DER-ES, AGETOP;

7.2.1. Nos casos em que custos existentes na tabela de referência SINAPI não representarem adequadamente a obra em questão, deverão ser apresentados relatórios técnicos circunstanciados, que tragam a composições de custo adequada ao caso concreto. Nesse caso, a CONTRATADA deverá observar se estão demonstrados os cálculos dos coeficientes de produtividade, a pertinência dos equipamentos, relação de mão-de-obra e dos materiais, bem como se estão comprovados os custos unitários dos insumos (que deverão, sempre que possível, ser comparados à tabela de referência);

7.2.2. Precificação dos serviços, materiais, equipamentos, encargos e outros insumos.

7.3. Completando-se a elaboração da composição analítica dos serviços, pelos critérios ordenados, conforme o subitem anterior deste documento, todas as composição devem ser precificados com base na tabela de preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro Sistema Oficial similar, do estado onde serão realizados os serviços, no mês de referência da apuração. Na falta de informações no sistema acima, e/ou caso o insumo que não pertença a tabela SINAPI, as precificações da composição analítica dos serviços poderão ser apuradas utilizando-se outros sistemas públicos de precificação, mas não se limitando à:

- a) ORSE / SE;
- b) SEINFRA / CE;
- c) IOPES / ES;
- d) EMOP / RJ;
- e) FGV / RJ;
- f) PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO / SP;
- g) FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO / SP.

7.3.1. Na falta de informações nos sistemas acima, a precificação de insumos não disponibilizados pelas tabelas públicas, a CONTRATADA deverá precificar mediante consulta ao Informativo SBC ou PINI, se esses sistemas particulares de precificação forem aceitos pelos Tribunais de Contas do Distrito Federal e da União.

7.3.2. Caso ainda não se obtenha preços referenciais de materiais, equipamentos e ou serviços nos sistemas públicos oficiais ou particulares de precificação, para definição do valor de referência total dos processos licitatórios demandados pela obra em questão, a CONTRATADA deverá realizar uma pesquisa de preços no mercado, contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, que comporão o respectivo processo licitatório, incluindo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e as justificativas que fundamentaram a coleta de preços no mercado. Caso não seja possível obter as três cotações dos serviços, equipamentos e ou materiais, a CONTRATADA deve elaborar uma justificativa circunstanciada, em conformidade com as jurisprudências estabelecidas pelos Tribunais de Contas do Distrito Federal e da União.

7.3.3. No caso de alguma composição resultante das alternativas supracitadas demandarem alteração nos cadernos de especificações já existentes, a contratada deverá submeter à análise do(s) executor(es) do contrato, visando verificar a possibilidade de promover a alteração, que deverá ser efetivada pela contratada.

7.4. Os serviços a serem prestados podem ser resumidos em orçamentação (quantização e precificação) de materiais, serviços e encargos de obra/construção, cujos projetos executivos já estão prontos. Todos os projetos executivos serão entregues à empresa CONTRATADA e serão a base dos serviços a serem executados.

7.5. Deverão ser executados pela empresa CONTRATADA os seguintes itens principais:

7.5.1. Quantificar materiais, serviços e encargos, preparando orçamento de execução e memória de cálculo referenciado;

7.5.2. Levantamento de preços atualizados, na seguinte ordem de prioridade:

- 7.5.2.1. base na SINAPI;
- 7.5.2.2. SBC;
- 7.5.2.3. Bancos com encargos sociais e mão-de-obra SINAPI;
- 7.5.2.4. Cotações de mercados (também referenciadas e atualizadas, com validade mínima de 60 dias) em casos que não existir os itens ou composições nas base de dados supracitadas;
- 7.6. A contratada deverá apresentar os orçamentos contendo os seguintes itens:
- 7.6.1. quantitativos de materiais e serviços para a execução da obra proposta, com base nos projetos executivos já desenvolvidos, incluindo cadernos de especificações (Anexo III), com os respectivos memoriais de cálculos detalhados, sendo tudo separado por tipo de material/serviço e por bloco de edificação a ser construído;
- 7.6.2. valores de cada item ou composição, com base na tabela SINAPI, quando houver, e em pesquisa de preços de mercado, quando não houver o respectivo preço na tabela SINAPI, sendo todos os valores referenciados;
- 7.6.3. curva ABC;
- 7.6.4. memorial de Cálculo de Quantitativos;
- 7.6.5. custos e Despesas;
- 7.6.6. composição dos Custos Unitários;
- 7.6.7. composição do BDI, serviços e encargos;
- 7.6.8. planilha orçamentária ou orçamento Sintético;
- 7.6.9. orçamento detalhado ou Analítico.
- 7.7. A CONTRATADA poderá utilizar softwares de orçamentação automática de obras (orçafascio, arquimedes, volar e, etc), porém deverá certificar-se de que o resultado final apresentado pelo software cumpre todos os requisitos da contratação.
- 7.7.1. Considerar-se-á, neste fornecimento, todos os produtos, serviços e encargos necessários à perfeita especificação da obra, mesmo que não especificamente mencionados ou indicados neste documento. Esses produtos e serviços contidos nos orçamentos de referência devem ser suficientes à perfeita contratação de empresas para execução da obra pretendida contratados através de processo licitatório desta SSPDF;
- 7.7.2. As empresas licitantes e a CONTRATADA terão acesso a todas as pranchas de projetos já confeccionados e aos respectivos cadernos de especificações a partir dos quais determinará por meio de cálculos e técnicas de orçamentos de obras, quais as quantidades de serviço, materiais e encargos, com as devidas especificações a serem calculadas de acordo com os processos determinados nas legislações de licitação e normas técnicas de Orçamentação de obras civis e de Engenharia. O acesso aos projetos poderão ser solicitados ao pregoeiro ou ao setor de Engenharia da SSP, via e-mail, no endereço cooeng@ssp.df.gov.br.
- 7.8. A CONTRATADA deverá executar os orçamentos de referência, fazendo levantamentos e atualização da database dos preços de materiais, serviços e encargos para construção da unidade penitenciária de PDF-III (dentro do plano de expansão do Complexo Penitenciário da Papuda), considerando os projetos já elaborados nas seguintes disciplinas:
- 7.8.1. Projetos de arquitetura;
- 7.8.2. Projetos estruturais (Infraestrutura e Supraestrutura) e fundações;
- 7.8.3. Projetos de estruturas metálicas;
- 7.8.4. Projetos de instalações elétricas;
- 7.8.5. Projetos de instalações de luminotécnica;
- 7.8.6. Projetos de instalações de SPDA e aterramento;
- 7.8.7. Projetos de instalações hidráulicas;
- 7.8.8. Projetos de instalações sanitárias, esgoto e águas pluviais;
- 7.8.9. Projetos de instalações de prevenção, alarmes e combate a Incêndios com sinalização de pânico;
- 7.8.10. Projetos de instalações de telefonia, lógica, antena de TV e cabeamento estruturado;
- 7.8.11. Projetos de instalações de CFTV;
- 7.8.12. Projetos de instalações de controle de acesso;
- 7.8.13. Projetos de sistemas de climatização de ar e exaustão mecânica;
- 7.8.14. Projetos de instalações de acústica;
- 7.8.15. Projetos de urbanização;
- 7.8.16. Projeto de adequação de acessibilidade;
- 7.8.17. Projeto de comunicação visual;
- 7.8.18. Projetos de iluminação externa;
- 7.8.19. Projetos de paisagismo;
- 7.8.20. Memoriais descritivos de construção civil.

- 7.8.21. Memoriais de cálculo;
 7.8.22. Cadernos de especificações e encargos;
 7.8.23. Cronograma da obra.

8. QUANTIDADE DE SERVIÇO

8.1. O trabalho a ser executado envolve orçamentação de obras de Engenharia com **área a ser construída de 13.988,25m²**, dividido em:

- 8.1.1. Módulo de Recepção e Revista e Judiciário: 1.685,54m²;
- 8.1.2. Módulo de Administração: 1.394,64m²;
- 8.1.3. 04 Módulos de Vivência: sendo cada um com 2.396,18m², totalizando 9.584,72m²;
- 8.1.4. Módulo de Saúde: 939,43m²;
- 8.1.5. Subestação: 62,84m²;
- 8.1.6. 10 Guaritas de vigilância: 6,00m², totalizando 60,00m²;
- 8.1.7. Casa de Medição: 31,08m²;
- 8.1.8. Implantação: área não edificada, porém pavimentada, sinalizada, iluminada, ajardinada e urbanizada.

8.2. Os projetos a serem orçados já estão elaborados e apresentam a seguinte quantidade de arquivos DWG (AutoCAD) e PDF:

DWG		PDF	
DISCIPLINAS DOS ARQUIVOS	QUANTIDADE DE ARQUIVOS DWG	DISCIPLINAS DAS PRANCHAS	QUANTIDADE DE ARQUIVOS PDF
ÁGUAS PLUVIAIS	8	Águas pluviais	11
ARQUITETURA DOS MÓDULOS	49	Arquitetura dos módulos	49
ARQUITETURA IMPLANTAÇÃO	14	Arquitetura Implantação	14
CABEAMENTO	6	Cabeamento	12
CANTEIRO	3	Canteiro	6
ELÉTRICA	26	Elétrico	36
ESGOTO	7	Esgoto	19
ESTRUTURA	2	Estrutura	138
HIDRÁULICA	11	Hidráulica	23
INCÊNDIO	6	Incêndio	9
INFRAESTRUTURA DE IMPLANTAÇÃO	14	Infra etapa 1 / Infra etapa 2	21 / 35
SEGURANÇA	8	Segurança	16
SPDA	7	SPDA	10
TOPOGRAFIA	1	Sondagem	1

		Estudo Planaltimétrico	1
VENTILAÇÃO	6	Ventilação	6
TOTAL DE ARQUIVOS* DWG	168	TOTAL DE PRANCHAS	372

* As empresas licitantes terão pleno acesso a todos os arquivos DWG e pranchas em PDF

** A DISCIPLINA DE ARQUIVOS "SEGURANÇA", DISCIPLINAS DAS PRANCHAS "Infra etapa 2" não farão parte do orçamento, mas tão somente informativo (será executado na próxima etapa da expansão)

9. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços em sua totalidade, independentemente da presença da FISCALIZAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos;

9.2. A CONTRATADA deverá manter, na execução dos trabalhos, a quantidade de profissionais (engenheiros, encarregados, técnicos especializados, etc.) quantos forem necessários para o perfeito cumprimento do cronograma dos serviços de confecção dos orçamentos, referenciamento e elaboração de memoriais de cálculo para cada projeto, cada prancha e cada item, enumerando os itens no projeto e no memorial de cálculos;

9.3. Constitui motivo para desconto no faturamento (integral ou proporcional) a ausência dos profissionais da CONTRATADA que têm atribuições de natureza coordenativa dos serviços que não sejam efetivamente executados e que façam parte do objeto contratado;

9.4. O Responsável Técnico pela execução dos serviços deverá dar total assistência e acompanhamento a todas as etapas de elaboração dos orçamentos, até a entrega em definitivo do objeto à CONTRATANTE;

9.5. O Responsável Técnico deverá examinar e dar solução a todas as eventuais situações imprevistas de ordem técnica, sem ônus adicional de qualquer natureza para a CONTRATANTE, mantendo entendimento prévio com o(s) executor(es) do contrato sempre que necessário. Daí a importância de apresentar orçamento prevendo todas as situações possíveis e não previstas neste Termo de Referência, uma vez que não será permitida aditivação do futuro contrato para abarcar serviços não previstos e aumento de quantitativos.

9.6. A empresa deverá apresentar responsável técnico com registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal;

9.7. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no início da execução do serviço relação nominal completa do pessoal designado para prestação dos serviços.

10. COMUNICAÇÃO FORMAL

10.1. A comunicação entre o(s) executor(es) do contrato e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência formal e anotações ou registros no Livro de Ordem, nos termos da Resolução nº 1.024 de 21/08/2009 do CONFEA, o qual deverá ser fornecido pela CONTRATADA destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: pessoal da CONTRATADA e SUBCONTRATADAS no canteiro, condições climáticas, desenvolvimento de etapas executivas do objeto contratado, modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e no plano de execução dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO.

10.2. É facultado aos autores dos projetos efetuar anotações no Livro de Ordem, datando-as e assinando-as.

11. MEDIÇÕES

11.1. Para efeito de medição e pagamento, somente poderão ser considerados os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA aqueles devidamente aprovados pelo(s) executor(es) do contrato, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressas e previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

11.2. As notas fiscais/faturas somente deverão ser emitidas após a liberação formal da medição pelo(s) executor(es) do contrato, com a ciência e concordância do Responsável Técnico da CONTRATADA e atendimento às demais regras do CONTRATO.

11.3. Os serviços referentes à Administração Local da Obra serão pagos proporcionalmente à execução financeira da obra. (Acórdão nº /2.622/2013 – TCU – Plenário). OK (verificado por Adelmo, em 10/07/2021).

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1.1. Devido à dimensão dos projetos de edificações a serem orçados, é necessário que seja selecionada para contratação uma empresa com capacidade técnica e financeira compatível com a grandeza do serviço. Para isso, a exigência de capacidade técnico-operacional, visando a qualificação)técnica das empresas que pretendem concorrer no processo licitatório e executar do contrato será fixado em aproximadamente **30% (trinta por cento) em relação ao quantitativo do total a executar**. O percentual definido aplicar-se-á aos itens de projeto mais relevantes a serem orçados e fornecidos conforme pela contratada, conforme se segue no Quadro 1.

QUADRO 1 - QUANTITATIVO MÍNIMO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA				
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. A EXECUTAR	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA P/ QUALIFICAÇÃO
1	ORÇAMENTAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	M ²	13.988,25m ²	4.500 m ²
2	ORÇAMENTAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL	M ²	13.988,25m ²	4.500 m ²
3	ORÇAMENTAÇÃO DE PROJETO DE FUNDAÇÕES	M ²	13.988,25m ²	4.500 m ²

4	ORÇAMENTAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO	M ²	13.988,25m ²	4.500 m ²
5	ORÇAMENTAÇÃO DE PROJETO HIDRÁULICO	M ²	13.988,25m ²	4.500 m ²

12.2. A licitante deverá apresentar as quantidades mínimas assinaladas para todos os itens expostos no Quadro 1 com um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou Certidão de Acervo Técnico, que comprove que o Responsável Técnico (RT) ou a licitante tenha executado orçamento ou projeto que inclua orçamentação nas quantidades mínimas que constam no Quadro 1, **sendo admitida a soma de atestados provenientes de serviços prestados a empresas diversas, para alcançar o quantitativo mínimo exigido para obras ou serviços com características semelhantes e em proporção correspondente à dimensão e à complexidade do objeto a ser executado.** O quantitativo a ser contratado estabelecido neste Termo de Referência, detalhando o acerto técnico, de acordo com os Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013."

12.3. A empresa a ser contratada deverá possuir experiência na realização de Orçamentos e Memoriais de Cálculo de obras e apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico, comprovando que já confeccionou orçamentos de obras de grande porte, com no mínimo o quantitativo do Quadro 2, assinada por entidades privadas ou públicas, ainda na fase licitatória habilitação.

12.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá entregar orçamento geral (resumido) e orçamento detalhado de forma separada, contemplando um conjunto de documentações referenciadas, exigidas pelo DEPEN/MJ(Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça), para a realização do processo licitatório da obra de construção da Unidade Penitenciária de PDF-III (Penitenciária do Distrito Federal III), visando apresentar detalhadamente todos os custos de serviços, materiais, equipamentos e soluções técnicas já apresentados nos projetos e memoriais descritivos das obras, já confeccionados.

12.5. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, que poderá se comprovar por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, redigido em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos da prestação dos serviços. Os Atestados de Capacidade Técnica poderão descrever serviços de elaboração de projetos, desde que tenham sido fornecidos os orçamentos correspondentes.

12.6. Os orçamentos a que se referirem os Atestados de Capacidade Técnica ou os Acertos Técnicos devem estar de acordo com normas técnicas vigentes que tratam de confecção de orçamentos, bem como com a legislação de licitações e regras do órgão detentor dos recursos financeiros para a execução da obra, DEPEN/MJ - Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça. A contratante poderá promover diligências para comprovar o fato supracitado.

12.7. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

12.7.1. Apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA e do Responsável Técnico, que indique a habilitação da licitante em exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da Unidade da Federação em que possui registro;

12.7.2. Apresentar um ou mais ATESTADO(s) TÉCNICO(s) emitido(s) por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando experiência anterior de elaboração de orçamentos, com as seguintes características:

12.7.2.1. Orçamento para obras de construção de edificação, de um ou mais pavimentos que totalizem área mínima de 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados);

12.7.2.2. Para a comprovação contida neste item, serão aceitas Certidões de Acervo Técnico, conforme sua adequação ao objeto desta contratação, em que conste que a licitante já prestou serviço registrado no atestado técnico;

12.8. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

12.8.1. Cada um dos profissionais que irá compor a equipe técnica da licitante deverá apresentar um ou mais ATESTADO(s) TÉCNICO(s) com sua respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, comprovando experiência anterior de elaboração de projetos da área de atuação que exercerá na referida equipe técnica, com as seguintes características:

12.8.1.1. Orçamentação de obra de construção de edificação, de um ou mais pavimentos, mínima de 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados);

12.8.1.2. A área mínima de 4.500,00m² deverá estar consignada em um único atestado/Certidão de Acervo Técnico – CAT;

12.8.1.3. A CAT deverá ter sido emitida pelo Conselho profissional competente e deverá estar acompanhada do atestado técnico originou. Somente serão aceitos Atestados Técnicos que possuírem a chancela/selo do Conselho profissional comprovando ser o documento que deu origem à respectiva Certidão de Acervo Técnico;

12.8.1.4. A CAT deve possuir descrição do serviço em consonância com o respectivo atestado;

12.8.1.5. Para CAT e Atestado Técnico de trabalhos de múltiplas atividades realizadas por equipes multidisciplinares ou consórcios, o profissional deverá apresentar a CAT e o respectivo Atestado Técnico que demonstre detalhadamente a parte que lhe diz respeito;

12.8.1.6. Serão desconsiderados Atestados Técnicos sem a respectiva Certidão de Acervo Técnico, Certidões de Acervo Técnico sem seu respectivo Atestado técnico, bem como Certidões de Acervo Técnico sem registro de atestado;

12.8.1.7. Serão desconsiderados Atestados Técnicos e Certidões de Acervo Técnico referentes a projetos destinados à execução de obras de galpões, conjuntos residenciais ou habitacionais, conjuntos esportivos, industriais ou aqueles relacionados à atividade agrícola ou obras de arte, uma vez que não são similares ao objeto;

12.8.1.8. Pede-se que somente sejam apresentados, para compor a qualificação, documentos que contenham as comprovações pedidas neste Termo de Referência.

12.9. **Declaração da licitante informando que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação:**

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%.

- 13.1. Será exigido da CONTRATADA garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **4% (quatro por cento) do valor total do contrato**, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato. A Contratada poderá optar por quaisquer das seguintes modalidades:
- 13.2. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 13.3. seguro-garantia;
- 13.4. fiança bancária.
- 13.5. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que haja justificativa plausível aceita pela Administração, apresentada à Contratante antes de expirado o prazo inicialmente previsto.
- 13.6. A garantia contratual deverá ser válida durante toda a execução contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogações, em conformidade com o § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, a saber:
- 13.7. "A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo."
- 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**
- 14.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.(VIGÊNCIA DEPENDE DA COMPLEXIDADE DO OBJETO)
- 14.2. A SSPDF convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e no Edital.
- 14.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.4. A empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço para realizar a completa prestação presente neste Termo de Referência.
- 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- A Contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:
- 15.1. Conformidade:
- 15.1.1. executar os serviços em conformidade com os projetos e desenhos já existentes, especificações técnicas contidas nos cadernos de especificações também já confeccionados e quaisquer outros elementos de projeto apresentados pela CONTRATANTE, além de manter conformidade com as normas técnicas pertinentes. Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar ao(s) executor(es) do contrato sobre qualquer eventual dúvida, falha ou omissão que for constatada.
- 15.1.2. É obrigação da CONTRATADA a conferência do recebimento de todos os projetos/plantas da obra a ser orçada.
- 15.1.3. A CONTRATADA deverá, em tempo hábil, quando couber, apresentar amostras dos procedimentos que estão sendo utilizados para cálculos dos quantitativos, que por sua vez comporão o memorial de cálculo.
- 15.1.4. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- 15.1.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de cotações de preços dos materiais especificados recomendados pelos projetistas, necessários na execução da obra.
- 15.2. Segurança do trabalho:
- 15.2.1. Caberá à CONTRATADA atender aos preceitos da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, nos termos das normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 15.3. Equipe de Trabalho
- 15.3.1. Caberá à CONTRATADA disponibilizar e manter uma equipe devidamente dimensionada, capacitada, treinada, habilitada e munida de todas as ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos, tais como computadores, softwares, plotters, papéis em formatos especiais, telefones.
- 15.3.2. A equipe de trabalho da CONTRATADA deve ser identificada em lista fornecida ao(s) executor(es) do contrato.
- 15.4. A CONTRATADA deverá assumir também:
- 15.4.1. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- 15.4.2. Todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, ART/RRT, cópias, etc;
- 15.4.3. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SSP/DF;
- 15.4.4. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 15.4.5. Todos os eventuais danos causados diretamente à SSP/DF, quando estes tiverem sido ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à SSP/DF e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver;
- 15.4.6. Todo ônus pelas correções de projetos solicitadas pela Contratante ou Órgãos e Concessionárias de serviços públicos;
- 15.4.7. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus;
- 15.4.8. Os empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando a SSPDF isenta de qualquer vínculo empregatício.

- 15.5. Demais obrigações da CONTRATADA:
- 15.5.1. Obter junto ao INSS o certificado de matrícula relativo ao objeto do contrato para possibilitar o licenciamento da execução da obra, nos termos do art. 220 do Decreto nº 3.048/1999;
- 15.5.2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE;
- 15.5.3. Responsabilizar-se pela realização de todos os levantamentos complementares que julgar necessários para o perfeito cumprimento das obrigações técnicas e legais a serem atendidas, bem como pela realização de pesquisas que visem à identificação de atualizações das normas técnicas e da legislação aplicável.
- 15.5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010;
- 15.5.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor(es) do contrato, especialmente designado pela SSP/DF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 15.5.6. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio do executor do contrato especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- 15.5.7. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- 15.5.8. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 15.5.9. Reexecutar os serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.
- 15.6. Além das disposições acima citadas, a CONTRATADA também deverá estar sujeita à fiscalização administrativa deverá observar, ainda a fiscalização a ser feita antes do pagamento de qualquer fatura:
- 15.6.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- 15.6.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 15.6.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 15.6.4. Será exigido, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6.5. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos apresentados para entrega dos serviços;
- 15.6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;
- 15.6.7. Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento;
- 15.6.8. Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita execução dos serviços contratados;
- 15.6.9. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- 15.6.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 15.6.11. Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- 15.6.12. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- 15.6.13. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o seu representante junto à SSP/DF, que, durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- 15.6.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 15.6.15. Promover, a qualquer tempo, a revisão/correção da documentação objeto desta prestação de serviços, visando a adequação exigida pelos órgãos de controle do Governo do Distrito Federal até a conclusão das obras;
- 15.6.16. Não transferir indevidamente a outrem a execução do objeto e demais obrigações;
- 15.6.17. Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.6.18. Substituir, sempre que exigido pela SSP/DF e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 15.6.19. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- 15.6.20. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da SSP/DF para atuar na execução do projeto;
- 15.6.21. Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações da SSP/DF;
- 15.6.22. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da SSP-DF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- 15.6.23. Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a SSP/DF;
- 15.6.24. Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte da SSP/DF;

- 15.6.25. Não utilizar o nome e/ou a logomarca da SSP/DF em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- 15.6.26. Não se pronunciar, a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da SSP/DF que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- 15.6.27. Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;
- 15.6.28. Manter o seu registro regular, bem como de um responsável técnico, habilitado perante o seu Conselho Profissional.
16. **DA SIGILOSIDADE DA INFORMAÇÃO**
- 16.1. Não foi verificada a necessidade de sigilosidade especial nas informações deste processo de contratação. Contudo, os servidores públicos e os servidores da futura contratada ficam impedidos de repassar a terceiros informações sobre o ambiente de trabalho, tais como equipamentos, plantas, processos internos, servidores públicos, documentos e senhas;
- 16.2. As pessoas externas à SSP/DF que trabalharem no contrato ou na execução dos orçamentos deverão assinar termo de sigilo, conforme Anexo V e portanto não poderão repassar as informações adquiridas acerca da CONTRATANTE, sua estrutura física/administrativa e outras particularidades, para terceiros;
- 16.3. O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE SIGILO (Anexo V) acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação vigente.
17. **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**
- 17.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.
- 17.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 17.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- 17.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 17.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 17.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 17.2.5. A logística reversa.
- 17.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 17.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 17.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 17.4. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012, a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:
- 17.4.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 17.4.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:
- a) Reduzam o consumo de água e energia;
- b) Eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;
- 17.4.3. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 17.4.4. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;
- 17.4.5. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
18. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 18.1. A contratante deverá:
- 18.1.1. Garantir à CONTRATADA franco acesso a todas as informações que necessitar para a execução do objeto;
- 18.1.2. Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito neste instrumento;
- 18.1.3. Emitir Ordem de Serviço para o início da execução do serviço ou documento compatível, no prazo de 10 dias corridos;
- 18.1.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 18.1.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- 18.1.6. Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 18.1.7. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas;
- 18.1.8. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- 18.1.9. Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- 18.1.10. Nomear comissão de recebimento definitivo do objeto do contrato;

18.1.11. Elaborar as atas provenientes de reuniões com a empresa contratada por intermédio do Gestor do contrato, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências tomadas.

19. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

19.1. O resultado dos serviços executado deverá ser apresentada ao(s) executor(es) do contrato, contendo os seguintes documentos:

- a) Planilha de Composição Analítica de Serviços, com no mínimo as informações descritas no edital de licitação e seus anexos, divididas por disciplina conforme os projetos executivos vinculados;
- b) Planilha Orçamentária Completa, contendo no mínimo as informações descritas neste documento, divididas por disciplinas conforme os projetos executivos vinculados;
- c) Planilha de Cotação de preços, Propostas de Materiais, Equipamentos e Serviços que não foram identificados em composições analíticas de Sistema Públicos e Privados de Custos, divididas por disciplina conforme os projetos executivos vinculados;
- d) Memoriais de Cálculo Referenciados, contendo detalhamento dos valores dos quantitativos levantados, incluindo métodos e/ou fórmulas de cálculo.

19.2. O serviço deverá ser entregue pela contratada, conforme disposto neste documento, na qualidade e nos prazos aqui apontados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no IMR.

19.3. Será recebido o serviço:

19.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.3.2. Definitivamente, no prazo de 15 dias após à análise de todos os projetos e planilhas, bem como os cálculos e memoriais de cálculos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993;

19.3.3. Os aceitos provisórios e definitivos deverão ser feitos formalmente no processo administrativo referente ao pagamento do fornecedor ou no processo administrativo da contratação;

19.3.4. Os critérios de aceitação ou glosas/penalidades devem obedecer as instruções do IMR (Instrumento de Medição de Resultados), conforme Anexo IV.

19.3.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.3.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos estarão condicionados à aprovação dos projetos pela FISCALIZAÇÃO e/ou pelos Órgãos Administrativos e concessionárias, quando exigidos na respectiva etapa, e da apresentação das ARTs ou RRTs. A avaliação e a liberação do pagamento será por meio do cumprimento das seguintes etapas:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (DESEMBOLSO)							
FASES			ETAPAS				VALOR PERCENTUAL DO TOTAL DO CONTRATO A SER PAGO
Nº	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL DA FASE EM RELAÇÃO A TODO O SERVIÇO	Nº	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL DA ETAPA	DIAS APÓS O INÍCIO DO CONTRATO ATÉ O PAGAMENTO	
1	FASE INICIAL	10%	1	Recebimento e reconhecimento dos projetos a serem orçados	20%	30 DIAS	10%
			2	Apresentação de ARTs/RRTs.	80%		
2	ENTREGA DOS QUANTITATIVOS DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, ENCARGOS E INSUMOS	40%	1	Apresentação de todos os quantitativos de materiais, equipamentos, serviços, encargos e outros insumos necessários para execução	100%	60 DIAS	40%
3	MEMORIAIS DE CÁLCULO PRONTOS	20%	1	Entrega dos Memoriais de Cálculo Referenciados	50%	90 DIAS	20%
			2	Entrega dos materiais complementares, tais como: <ul style="list-style-type: none">• custos e Despesas;• composição dos Custos Unitários;• composição do BDI, serviços e encargos;• planilha orçamentária ou orçamento Sintético;• orçamento detalhado ou Analítico.	50%		
4	ENTREGA DOS ORÇAMENTOS QUANTIFICADO E PRECIFICADOS	30%	1	Entrega das planilhas orçamentárias	100%	120 DIAS	30%

- 20.2. Se o cronograma previsto atrasar ou adiantar, o(s) executor(es) do contrato deverão reavaliar o cronograma de desembolso inicialmente propostos e comunicar à contratada sobre nova versão e novas datas de previsão dos pagamentos.
- 20.3. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SSP do Distrito Federal.
- 20.4. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos da Subsecretaria de Administração Geral indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.
- 20.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:
- 20.5.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
- 20.5.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- 20.5.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 20.6. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 20.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 20.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).
- 20.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 20.10. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.
- 20.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 20.11.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 20.11.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.
- 20.11.3. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.
- 20.11.4. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:
- I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (art. 6º c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).
- 21. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 21.1. À FISCALIZAÇÃO (executor(es) do contrato) caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- 21.1.1. Esclarecer ou solucionar inconsistências apontadas pela CONTRATADA, falhas ou omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como fornecer as informações e instruções que forem necessárias ao desenvolvimento regular dos trabalhos;
- 21.1.2. Realizar inspeções periódicas do andamento dos serviços e reuniões periódicas de alinhamento a fim de verificar o cumprimento dos prazos e da qualidade do serviço que está sendo verificado, bem como a observância das demais condições estabelecidas;
- 21.1.3. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com o Termo de Referência, com as normas técnicas ou com quaisquer outras disposições legais e contratuais aplicáveis ao objeto do CONTRATO;
- 21.1.4. Solicitar a substituição de materiais, tais como arquivos, CDs, pendrives e/ou papeis, que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 21.1.5. Solicitar a realização de vistorias e conferências ou quaisquer outras provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do CONTRATO, com base nas normas técnicas aplicáveis;
- 21.1.6. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, realizar as respectivas medições, assim como conferir, dar visto e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA e que corresponderem aos serviços efetivamente executados, de acordo com o instrumento contratual;
- 21.1.7. Verificar e aprovar a eventual substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes e de conformidade com os requisitos pré-estabelecidos;
- 21.1.8. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento regular dos trabalhos.

TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS E INTELECTUAIS

- 22.1. Todos os documentos técnicos produzidos pela contratante para elaboração do Projeto/cálculos deste documento bem como os direitos intelectuais de seus autores serão transferidos para contratante, inclusive as possíveis alterações furas que ocorreram no decorrer das obras;
- 22.2. Será considerada a CESSÃO dos direitos autorais e patrimoniais dos documentos, incluindo planilhas orçamentárias e memoriais de cálculos referenciados para os projetos, representados por peças gráficas e digitais, conforme os descritivos listados neste documento, em conformidade com o art. 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 22.3. Os direitos autorais da solução, planilhas, orçamentos e memoriais de cálculo, e quaisquer documentações produzidas e congêneres, e demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, serão transferidos para contratada e ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

23. DAS PENALIDADES

As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019, e no Edital.

24. ANEXOS

- 24.1. Anexo I: **MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**;
- 24.2. Anexo II: **DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS E CADERNOS DE ESPECIFICAÇÃO**;
- 24.3. Anexo III: **PROJETOS, DESENHOS TÉCNICOS E CADERNOS DE ESPECIFICAÇÕES**;
- 24.4. Anexo IV: **IMR (Instrumento de Medição de Resultados)**;
- 24.5. Apêndice V: **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**;

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Na ocorrência de qualquer situação não prevista neste Termo de Referência, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.
- 25.2. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à Coordenação de Engenharia e Arquitetura, situada no SAM, Conjunto "A" Bloco "A", 1º andar - Edifício Sede da SSP/DF-CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-8753/8816 e endereço eletrônico: cooeng@ssp.df.gov.br

À Vossa apreciação com a informação que o presente Termo foi elaborado e ajustado para atender a legislação vigente.

ADELMO JERÔNIMO SILVA 1.691.693-X	FABRÍCIO SOARES SILVA 1.685.760-7
Brasília, 09 de julho de 2021	

ANEXO I DO TR - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (em papel timbrado da proponente)

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. _____/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	Intervalo Monetário	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
GRUPO ÚNICO	Contratação de empresa do ramo de Engenharia para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em elaboração de orçamentos e confecção de memoriais de cálculos orçamentários referenciados para os projetos, já existentes, da expansão do Setor D do Complexo Penitenciário da Papuda (Penitenciária do Distrito Federal III - PDF-III). Total da área a ser orçada 13.988,25 m2. A descrição dos serviços a serem contratado estão contidos os itens: item 7 ao	Serviço	1	R\$	R\$

Cumprindo as ações determinadas nos documentos que instruirão a licitação e o contrato, além dos cronogramas pré-estabelecidos, concordo com:

- 1) encontram-se incluídos nos preços propostos todos os insumos, mão de obra (entre outros), tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação;
- 2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____ (função na empresa), residente a Rua, Avenida _____ nº _____, em _____ (Cidade), como responsável desta empresa.
- 4) Caso consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta _____ (corrente/poupança) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.
- 5) Prazos de prestação dos serviços objeto da licitação serão até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma da lei.
- 6) Prazo de pagamento será até no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
- 7) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente

ANEXO II DO TR - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS E CADERNOS DE ESPECIFICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por seu Responsável Técnico _____, inscrito sob o número de RG _____ CPF _____, recebeu cópia dos projetos, desenhos técnicos e cadernos de especificação, necessários à correta orçamentação da obra a ser executada.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2021.

Servidor da SSP

Representante da Empresa

De preferência em papel com o timbre da empresa

ANEXO III DO TR - PROJETOS, DESENHOS TÉCNICOS E CADERNOS DE ESPECIFICAÇÕES

1. Todos os projetos, desenhos técnicos e cadernos de especificação serão apresentados à empresa contratada para que proceda os serviço de orçamentação contratado.

ANEXO IV DO TR - IMR (Instrumento de Medição de Resultados)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Parâmetros para avaliação da qualidade dos serviços e respectivas sanções)

PARÂMETRO 1: Entrega dos orçamentos no prazo

INDICADOR: Prazo de entrega dos orçamentos

ITEM	Descrição
Nível do SLA	Nível I
Finalidade	Manter o cronograma de entrega em dia
Meta a cumprir	<p>Entregar as Planilhas orçamentárias no prazo estabelecido no cronograma:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ANALISAR OS PROJETOS JÁ EXISTENTES E CONFECIONAR PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: <ul style="list-style-type: none"> ◦ em 50% do tempo total previsto no cronograma da FASE 1 são analisadas todas os projetos existentes e confeccionadas planilhas orçamentárias; • ENTREGAR AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS TOTALMENTE ATUALIZADAS: <ul style="list-style-type: none"> ◦ em 100% do tempo total previsto no cronograma da FASE 1, entregar as Planilhas orçamentárias totalmente atualizadas dentro do cronograma pré-estabelecido.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço
Forma de acompanhamento	Reunião periódica para entrega de resultados parciais
Periodicidade	Quinzenal
Mecanismo de Cálculo	O(s) executor(es) do contrato irão avaliar o andamento
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Em caso de não cumprimento dos prazos, aplica-se as sanções estabelecidas a seguir
Sanções	<p>Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão em até 5% do prazo previsto - Notificação</p> <p>Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão entre 5% e 10% do prazo previsto - multa/glosa de 10% do valor do contrato</p> <p>Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão entre 10% e 30% do prazo previsto - multa/glosa de 50% do valor do contrato</p> <p>Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão entre 30% e 50% do prazo previsto - multa/glosa de 90% do valor do contrato</p> <p>Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão em mais de 50% do prazo previsto - multa/glosa de 100% do valor do contrato + possibilidade de rescisão contratual e impossibilidade de participar de licitações</p>
Observações	<p>As penalidades que impliquem em glosas sempre deverão ser precedidas de notificação oficial à empresa contratada, por escrito, com direito a contraditório e ampla defesa</p> <p>Na impossibilidade de reunião presencial, utilizar mecanismos tecnológicos para reunião virtual, com envio dos arquivos dos projetos por e-mail</p>

PARÂMETRO 2: Qualidade das Planilhas orçamentárias atualizadas**INDICADOR: Qualidade das Planilhas orçamentárias atualizadas entregues**

ITEM	DESCRÍÇÃO
Nível do SLA	Nível I
Finalidade	Manter a qualidade do serviço
Meta a cumprir	<p>Entregar as planilhas orçamentárias com qualidade suficiente para dar andamento ao processo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • QUALIDADE DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS <ul style="list-style-type: none"> ◦ Qualidade suficiente para dar seguimento ao processo; ◦ Qualidade próxima à necessária para dar seguimento ao processo, necessitando pequenos ajustes; ◦ Qualidade ruim, mas com possibilidade de melhorias a curto prazo; ◦ Qualidade ruim, sem possibilidade de melhorias a curto prazo, necessitando refazer tudo desde o início.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço
Forma de acompanhamento	Reunião periódica para entrega de resultados parciais
Periodicidade	Quinzenal
Mecanismo de Cálculo	O(s) executor(es) do contrato irão avaliar o andamento
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Em caso de não cumprimento dos prazos, aplica-se as sanções estabelecidas a seguir
Sanções	<p>Se qualidade suficiente para dar seguimento ao processo, somente verificar melhorias e solicitar formalmente a empresa para executar as adequações necessárias para implementar as melhorias sugeridas;</p> <p>Se a qualidade próxima à necessária, notificar a empresa sobre a necessidade de melhorias e indicar as adequações necessárias, fixando o prazo para retorno;</p> <p>Se a qualidade está ruim, mas com possibilidade de melhorias a curto prazo, aplicar multa/glosa de 10% do valor do contrato e indicar as adequações necessárias, fixando prazo para o retorno;</p> <p>Se a qualidade ruim, sem possibilidade de melhorias a curto prazo, necessitando refazer tudo desde o início, aplicar multa/glosa de 100% do valor do contrato + possibilidade de rescisão contratual e impossibilidade de participar de licitações.</p>
Observações	<p>As penalidades que impliquem em glosas sempre deverão ser precedidas de notificação oficial à empresa contratada, por escrito, com direito a contraditório e ampla defesa</p> <p>Na impossibilidade de reunião presencial, utilizar mecanismos tecnológicos para reunião virtual, com envio dos arquivos dos projetos por e-mail</p>

ANEXO V DO TR - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE****INTRODUÇÃO**

A **<PESSOA JURÍDICA>**, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **<NÚMERO DO CNPJ>**, com endereço **<ENDEREÇO>**, neste ato representado pelo **<VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA>**, **<NOME DO SIGNATÁRIO>**, nos termos do **<CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>**, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante referida simplesmente como **SSPDF**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no contrato nº _____.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à CONTRATADA, tem acesso a informações que pertencem à SSPDF, que devem ser tratadas como sigilosas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da SSPDF, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da SSPDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- I. seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II. já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou
- III. tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à SSPDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à SSPDF, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a SSPDF.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela SSPDF.

ANEXO II AO EDITAL – DECLARAÇÃO

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº ____/20____ - SSPDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE** receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20____ – SSPDF; que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos e que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

OBSERVAÇÃO: A comprovação dos critérios de que trata esta declaração, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido ou o serviço prestado cumpre com as exigências deste Edital.

ANEXO III AO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(Portaria nº 356/2019-CGDF)

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/____ - SSPDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, doravante denominada **SSPDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____-_____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____._____._____-_____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 _____ e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia para prestação de **serviços técnicos profissionais especializados** em elaboração de orçamentos e elaboração de memoriais de cálculos orçamentários referenciados para os projetos, já existentes, da expansão do Setor D do Complexo Penitenciário da Papuda (Penitenciária do Distrito Federal III - PDF-III), conforme condições e especificações constante neste Termo de Referência. consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreativáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº ____, emitida em ___/___/_____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ___ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados ___ (_____) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 180(cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, (permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 OU na forma do art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato; 9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00 designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Pelo Distrito Federal: Secretário de Estado de Segurança Pública	Pela Contratada: Representante legal
--	--

ANEXO V AO EDITAL – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II
Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As Licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

1. para a Licitante e/ou Contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Licitante e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

2. para as Licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a Licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a Licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As Licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a Licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 .

ALTERADO PELOS DECRETOS N°S:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

DODF DE 13.07.2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....
§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....
II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....
IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

.....
Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato quereste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7**,
Subsecretário(a) de Administração Geral, em 23/09/2021, às 18:49, conforme art. 6º do
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº
180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=70214321](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70214321) código CRC= **5E03C2F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF